



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1192

DECISÃO Nº 057/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23277920/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 411813/2020)

INTERESSADO: ARMANDO DE SOUZA COSTA

**EMENTA: APROVA** o “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90 APLICADA AO INTERESSADO **ARMANDO DE SOUZA COSTA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

### DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1192, de 13/04/2022, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23277920/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 411813/2020 – CÂMARA DE AGRIMENSURA) - ARMANDO DE SOUZA COSTA. Assunto: “PROCESSO FISCAL DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA COM AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90 (Art. 1º da Lei 6496/77)”, DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil EDUARDO JOSE CAVALCANTE BRANDAO, nos seguintes termos: “*Considerando o cumprimento à Lei Federal nº 13.639/2018 promulgada no dia 26 de março 2018 e do Decreto 9461, de 8 de agosto de 2018, a partir do dia 20 de dezembro de 2018, o CONFEA e os CREAs estão impedidos de prestar serviços, como orientações ou emissão de documentos para os técnicos, uma vez que dessa data em diante eles estarão sob a jurisdição do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). Esse impedimento leva em conta que, uma vez feito o repasse financeiro pelo CONFEA ao CFT, estipulado no artigo 32 da Lei nº13.639/2018, deverá cessar imediatamente o vínculo jurídico dos técnicos industriais com o Sistema CONFEA/CREA. Considerando que o relatório de fiscalização foi emitido em 21/08/2020, após a data de 20/12/2018. Voto pela(o) arquivamento do Auto de Infração nº 23277920 / 2020*”. Presidiu a reunião o Senhor Danilo Da Silva Linhares. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmento, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Santo Dos Santos, Renata Melo E Silva De Oliveira, Ricardo Jose Lopes Batista, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de abril de 2022

Danillo Da Silva Linhares  
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 22/04/2022 12:17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.